



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1434/2022

VALIDADE: 1 ano e 10 meses

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VIA BRASIL BR 163 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ: 44.067.725/0001-72

CTF: 8023437

ENDEREÇO: RUA DAS NOGUEIRAS, 1155 LOJA 04 **BAIRRO:** SETOR COMERCIAL

CEP: 78550-200 **CIDADE:** Sinop **UF:** MT

TELEFONE: (11) 30253-636

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.010241/2022-04

Referente ao empreendimento **Obras de construção, pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-163/PA.**

Trata-se de desmembramento da Licença de Instalação nº 1208/2018 válida até 17/04/2024, referindo-se ao trecho compreendido entre a divisa dos estados do Mato Grosso e do Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA), e da Rodovia BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA). A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Pagar o valor de R\$ 1.722.802,48 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos) - valor a ser atualizado monetariamente a partir de 6 de agosto de 2007 -, a título de compensação ambiental, com base no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.

2.2. Para novos pontos de captação de água para uso nas obras, obter outorga e manter cópia delas nas frentes de obras.

2.3. As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas nos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das atividades.

2.4. Dar a destinação aos restos de bueiros "ARMCOS" a serem depositados em aterros de resíduos de construção civil devidamente licenciados.

2.5. Apresentar, em até 120 dias, a contar do recebimento desta licença, projeto de implantação de vias marginais ou de outra solução de engenharia, nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas já urbanizadas, de forma a propiciar aumento das condições de segurança do uso da via.

2.6. Evitar a abertura de caminhos de serviço em fragmentos florestais primários e secundários em estágio médio ou avançado de regeneração natural.

2.7. Não interferir em unidades de conservação, mesmo que dentro da faixa de domínio, sem autorização do respectivo órgão gestor e prévia comunicação ao IBAMA, com no mínimo 30 dias de antecedência.

2.8. É proibida a instalação de áreas de apoio (jazidas; depósitos de material excedente - temporários e permanentes, incluindo o alargamento de aterros; canteiros provisórios; entre outras) em Áreas de Preservação Permanente - APPs, áreas úmidas e demais áreas sensíveis.

2.9. Submeter à apreciação deste órgão, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta licença, o Plano Básico Ambiental - PBA ajustado ao objeto desta licença.

2.10. Até a aprovação do PBA ajustado ao objeto desta licença, executar os seguintes Programas Ambientais:

- a) Programa Ambiental de Construção;
- b) Programa de Gestão ambiental;
- c) Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra;
- d) Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores;
- e) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- f) Programa de Proteção à Flora;

- g) Programa de Proteção à Fauna;
- h) Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial;
- i) Programa de Comunicação Social;
- j) Programa de Educação Ambiental;
- k) Programa de Apoio às Comunidades Indígenas;
- l) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional;
- m) Programa de Apoio à Averbação de Reserva Legal e de APP na Área de Influência Direta;
- n) Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio;
- o) Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio;
- p) Programa de Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais;
- q) Programa de Prevenção de Incêndios e Controle de uso de Fogo;
- r) Programa de Prevenção e Emergência para Cargas Perigosas e
- s) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

2.11. Apresentar, anualmente, para todos os programas ambientais, relatório de atividades, com análise conclusiva dos resultados, demonstrando todas as ações executadas e não executadas (explicando as razões da não execução das atividades previstas), relativas aos programas ambientais, com o seguinte conteúdo mínimo: descrição das atividades desenvolvidas, número e origem dos participantes (quando for o caso), equipe responsável pelas ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades, indicadores da efetividade da ação e cronograma de atividades para o próximo período.

2.12. Considerando tratar-se de desmembramento com transferência de titularidade de licença antes sob responsabilidade do DNIT e tendo por base o DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00359/2022/GABIN/PFE-IBAMA (SEI nº 12482332), no que se refere a eventuais situações de ilicitude anteriores à concessão, fica estabelecido que:

- a. a dosimetria de penalidades tomará por base quem praticou o ato;
- b. ambas as partes serão comunicadas dos respectivos atos processuais e decisões;
- c. a confissão daquele que praticou o ato não pode sofrer a oposição por parte da Concessionária.